



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 701, de 04 de outubro de 1976

(dá nova redação ao artº 2º da lei nº 692, de 06 de maio de 1976, que dispõe sobre zona residencial no perímetro urbano da cidade)



JOAQUIM SEVERINO MARTINS, Prefeito Municipal de SCR Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou o projeto nº 22/76 e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

artigo 1º - O artigo 2º da lei nº 692, de 06 de maio de 1976, passa a ter, a partir da data da promulgação e publicação desta lei, a seguinte redação:

EM TODA A SUA EXTENSÃO

Ruas e Avenidas:- Joaquim Manoel de Andrade, Cons. Antonio Prado, Av. Tiradentes, Benjamin Constant, Prudente de Moraes, Quintino Bocaiúva, Euclides da Cunha, José do Patrocínio, Mal. Floriano = Peixoto, General Carneiro, Carlos Gomes, Cons. Saraiva, Regente Feijó, = Rangel Festana, Av. Batista Botelho, Av. Silva Jardim, Mal. Bitencourt, = Cons. Dantas, Euzébio de Queiroz, Visconde de Pelotas, Saldanha Maranhão, Dr. João Pinheiro, Simão Cabral, e em sua totalidade, compreendendo todas as ruas, travessas e praças, as Vilas "Joaquim Paulino" e "Jardim Alvorada".

parágrafo único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a publicar novamente a lei nº 692, de 06 de maio de 1976, com a nova redação dada ao seu artigo 2º, atualizando a sua numeração e data.

artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A D. de Administração para registro e publicação.-

P. Municipal de SCR Pardo, 04 de outubro de 1976.

(Joaquim Severino Martins)
Prefeito Municipal.*

reg. e public. nesta
D. de Adm. nesta data.
P. MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO

Diretoria de Administração

em 04 de outubro de 1976

ELIAS DO CARMO